

BOLETIM INFORMATIVO

Contabilidade &
Fiscalidade

JULHO 2022
nº 07

calendário fiscal

6
Jul

REQUERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS FISCAIS POR ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CAPITAL

Requerimento do pedido de autorização dos prejuízos fiscais, quando se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto em 2022 - Sempre que estejam em causa prejuízos fiscais relativos ao período imediatamente anterior (2021) ao das alterações previstas e estas ocorram antes do termo do prazo de entrega da respetiva Modelo 22.

11
Jul

AT// Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

12
Jul

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos pelo regime de IVA de caixa.

15
Jul

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

IES // Informação Empresarial Simplificada

Entrega da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2021 pelos sujeitos passivos de:

- IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada; ou de
- IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

Dossier Fiscal

Preparação do dossier fiscal referente ao exercício de 2021.

20
Jul

Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior dos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRS // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2022.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de maio.

21
Jul

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
Jul

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de maio.

31
Jul

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta relativo ao ano de 2022.

IRC // Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega da primeira prestação do pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2022.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

MODELO 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de maio.

IVA // Balcão Único (OSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2º trimestre de 2022.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos

cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Regime de Comunicação de Informações Financeiras

As instituições financeiras reportantes devem comunicar à AT, informação relativamente a cada uma das contas dos EUA - Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF).

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

Modelo 31

Entrega pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa e sejam residentes em Portugal.

Modelo 33

Entrega pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

Modelo 34

Entrega pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo em Portugal.

Modelo 40

Entrega por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, realizados no ano civil anterior.

ASAE // Envio da modelo 1

Comunicação dos elementos dos contratos à ASAE referentes ao 1.º semestre (desde que não seja atingido os 200 formulários).

Legislação

Despacho n.º 6993/2022, de 01 de junho

Define a dotação para o ano de 2022 do apoio aos custos com a eletricidade nos setores agrícola e pecuário.

Despacho n.º 7048/2022, de 01 de junho

Finanças - Autoridade Tributária e Aduaneira - Cadastro dos Grandes Contribuintes 2022.

Despacho Normativo n.º 9/2022, de 03 de junho

Alteração ao Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, que criou a linha de apoio à tesouraria das microempresas do turismo - COVID-19. Mantendo-se o ano de carência fixado, se procede à alteração do período de reembolso do apoio financeiro concedido de dois para quatro anos, alongando-se, deste modo, o pagamento do serviço de dívida.

Deliberação n.º 680/2022, de 09 de junho

Atualização das taxas de propriedade industrial.

Portaria n.º 164/2022, de 23 de junho

Regula a instalação do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Lei n.º 12/2022, de 27 de junho

Orçamento do Estado para 2022.

OUTRAS
INFO.

IES - DISPENSA DA ENTREGA DE ALGUNS ANEXOS

Ficam dispensados de apresentar o anexo L (IVA – Elementos contabilísticos e fiscais), o anexo M (IVA - operações realizadas em espaço diferente da sede), o anexo N (IVA – Regimes Especiais), o anexo O (mapa recapitulativo de clientes), e o anexo P (mapa recapitulativo de fornecedores), todos da IES, **os sujeitos passivos que reúnam qualquer das seguintes condições:**

- a) Não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS (Regime simplificado);
- b) A que seja aplicável o normativo contabilístico das microentidades;
- c) Exerçam a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev 3).

Estão dispensados da entrega do anexo O da IES, os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional.

Os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades ficam dispensados da apresentação do anexo Q da IES, referente ao imposto do selo.

As entidades exclusivamente isentas de IVA, sem direito a dedução, estão dispensadas da entrega dos anexos L, M e N da IES.

No entanto, permanecem obrigados ao cumprimento da entrega destes anexos, quando aplicáveis, os sujeitos passivos não residentes em Portugal, que não possuam sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional, nomeadamente quando tenham nomeado um representante fiscal em Portugal, por estarem cá registados unicamente para efeitos do IVA por efetuarem operações tributáveis cá e por esse motivo entregam a declaração periódica do IVA.

CIRS - MÍNIMO DE EXISTÊNCIA PARA 2021

Da aplicação das taxas gerais estabelecidas no Código do IRS não pode resultar para o ano de 2021, para os titulares de rendimentos predominantemente (mais de 50%) originados em trabalho dependente, em atividades da Portaria n.º 1011/2001, com exceção do código 15, ou em pensões, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior a € 9.415,00 por titular.

Não haverá tributação ao rendimento coletável do agregado familiar:

- a) Com 3 ou 4 dependentes cujo montante seja $\leq$ € 11.320;
- b) Com 5 ou mais dependentes cujo montante seja $\leq$ € 15.560.

Nos casados e unidos de facto, caso não optem pela tributação conjunta, os valores referidos nas alíneas a) e b) são reduzidos para metade, por sujeito passivo.

O IRS do ano de 2021 deve ser pago/reembolsado até 31 de agosto, quando a declaração modelo 3 tenha sido entregue dentro do prazo legal.

Não há lugar a cobrança ou ao reembolso quando, em virtude de liquidação, ainda que

adicional, reforma ou revogação de liquidação, a importância a cobrar seja inferior a € 25 ou a importância a restituir seja inferior a € 10.

REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, entrou vigor no passado dia 18 de junho de 2022, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações do Direito da União – Lei do Whistleblowing.

Pode ser objeto de denúncia:

- a) Qualquer ato ou omissão que seja contrário a normativos constantes da legislação nacional ou comunitária, referentes aos domínios de: (i) contratação pública, (ii) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, (iii) segurança e conformidade dos produtos, (iv) segurança dos transportes, (v) proteção do ambiente, (vi) proteção contra radiações e segurança nuclear, (vii) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, (viii) saúde pública, (ix) defesa do consumidor, (x) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) Qualquer ato ou omissão contrária e lesiva às regras do funcionamento do mercado interno e dos interesses financeiros da União Europeia;
- c) A criminalidade violenta e altamente organizada, bem como a criminalidade organizada e económico-financeira.
- d) Poderá tratar-se de infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Pode efetuar a denúncia qualquer pessoa singular que se depare com informações relativas a infrações que tenha obtido no âmbito da sua atividade profissional, aqui incluídos (i) trabalhadores, (ii) prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores (ou quaisquer pessoas sob a supervisão destes), (iii) os titulares de participações sociais e membros de órgãos estatutários, (iv) voluntários e estagiários e (v) ex-trabalhadores e candidatos a emprego.

O denunciante beneficia da garantia da confidencialidade da sua identidade ou anonimato a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

Ofício Circulado n.º 20242/2022, de 17 de junho

Determina que possa ser substituída a declaração modelo 22 de 2021, até 15 de julho de 2022, sem aplicação de coima, desde que a substituição decorra diretamente de correções à declaração que resultem do entendimento que consta deste Ofício Circulado.